**PARECER À IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC**

**I. DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com fundamento nas Leis 8.666/93.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta especificamente ao Subitem 1.0 do Edital que assim dispõe:

**ITEM 1**: Retro escavadeira nova (zero hora) ano de fabricação 2019, fabricação nacional **(em virtude de maior facilidade de revisões futuras e garantias, além da facilidade de encontrar peças de reposição no mercado nacional – art. 15, I, Lei 8.666/93),** com as seguintes características mínimas; Motor diesel turbo alimentado com no mínimo 04 cilindros, com potência de no mínimo 85 HP, com Certificação TIER 3/MAR 1, da mesma marca do fabricante ou do Grupo fabricante da Retro escavadeira. Transmissão semiautomática do tipo Power-shift com no mínimo 04 velocidades à frente e 02 velocidades à ré. Tração 4x4. **Caçamba frontal com dentes e com no mínimo 0,90m³ de capacidade.** Caçamba de escavação (traseira) com dentes e no mínimo 0,22m³ de capacidade, profundidade de escavação não inferior a 4,20m. Eixo traseiro com redutores planetários externos aos aros dos pneus. Cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado quente/frio de original de fábrica. Banco/assento do operador com suspensão e regulagem, com cinto de segurança e apoio de braço. **Comandos de operação da lança, braço e concha de escavação traseira devem ser do tipo eletro-hidráulico (joystick)** **(Justifica-se a opção por controles joystick devido à preocupação do ente público em oferecer maior conforto ao operador, evitar lesões por esforço repetitivo, postura de trabalho incorreta ocasionado pela posição de operação oferecida ao operar a retro por alavancas mecânicas, maior produtividade e precisão nos movimentos da maquina).** Limpador de para-brisa frontal e traseiro. Protetor de cárter, Para-lamas traseiro, Pneus dianteiros não inferiores a 12 x 16,5 e traseiros não inferiores a 16.9 x 24. Peso operacional mínimo de 7.100 kg. Garantia contra defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de hora, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de garantia do fabricante. Catálogo ou prospecto técnico do equipamento, em língua portuguesa, contemplando o modelo do equipamento ofertado na proposta financeira, editado pelo fabricante ou, no site do fabricante com indicação do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta. Não será permitida a apresentação do prospecto produzido por revenda do equipamento. A Empresa vencedora deverá ministrar um curso de no mínimo 08 horas acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado nas dependências da Prefeitura municipal de Timbó Grande/SC (local de entrega da máquina);

Incluso na proposta revisões periódicas e gratuitas para as primeiras 1.000 horas de trabalho sendo executadas as revisões de acordo com as exigências e periodicidade exigidas pelo fabricante do equipamento. O licitante deve possuir estrutura de assistência técnica autorizada pelo fabricante a uma distância máxima de 400 km de distância do município de Timbó Grande/SC **(Justifica-se em virtude da facilidade e economicidade gerada para manutenções futuras no equipamento, haja vista a necessidade de se pagar por frete de peças e deslocamento de técnicos para a realização dos reparos), caso o licitante não possua assistência técnica nas condições exigidas acima o mesmo poderá participar do certame licitatório desde que arque com a diferença de valor dos custos de transporte de peças e deslocamento de técnicos e equipamentos até o município para realização de manutenções futuras no equipamento.**

Segundo a impugnante, os itens destacados merecem atenção porque excluem outras empresas e a impugnante, que segundo ela, possui maquinário apto a atender às necessidades do município, **mas que a caçamba frontal de seu produto é de 0,88m³,** e que a diferença de 0,02m³ é insignificante e viabiliza a participação dos mesmos.

Ainda, que o comando **joystick só é oferecido pelas marcas CASE e CATERPILLAR, que todas as demais marcas do mercado oferecem 02 alavancas.**

Desta forma, requer a Impugnante que seja acolhida a impugnação do edital, nos itens dispost6os acima, para excluir do texto as exigências “excessivas e discriminatórias”, a fim de expandir a quantidade de participantes sob pena de anulação do processo licitatório.

**III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei Municipal, que rege o Pregão Eletrônico, Lei n.º 116/2019, em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao setor de Licitações do Município de Timbó Grande/SC, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Procuradoria analisando o que segue:

* A caçamba frontal é um item personalizável, e pode ser fabricado na forma exigida no edital, portanto, não serve de empecilho para impedir a participação do impugnante;
* O comando por joystick, como já justificado, é necessário pela preocupação do ente público em oferecer maior conforto ao operador, evitar lesões por esforço repetitivo, postura de trabalho incorreta ocasionado pela posição de operação oferecida ao operar a retro por alavancas mecânicas, maior produtividade e precisão nos movimentos da maquina. Ademais, não é apenas a CASE e a CATERPILLAR que disponibilizam tal equipamento, conforme documentos anexos, que comprovam que há no mínimo 04 (quatro) marcas que disponibilizam a retroescavadeiram com o comando joystick no mercado, sendo a John Deere, a CASE, a Volvo e a Caterpillar.

Anexa-se fotos que comprovam a posição do operador de máquinas, em retroescavadeiras com controle de alavancas, podendo causar problemas de saúde devido a má postura.

**IV. DECISÃO**

Isto posto, o parecer é pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o disposto no texto do ato convocatório, nos termos da legislação pertinente.

Timbó Grande/SC, 21 de outubro de 2019.

**GENECI DOS SANTOS**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 37.970**